



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ANOS INICIAIS (4º E 5º ANOS) E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação, parte integrante do processo educativo, é entendida como um processo contínuo, cumulativo, abrangente, sistemático e flexível sendo um constante diagnóstico participativo na busca de um ensino de qualidade, resgatando-se seu sentido formativo e afirmando-se que ela não se constitui um momento isolado, mas sim, um processo onde se avalia toda a prática pedagógica visando possibilitar a orientação e o acompanhamento àqueles que apresentam maiores dificuldades para a construção de seus saberes.

Art. 2º O processo de avaliação será organizado em quatro etapas, onde cada uma delas corresponderá a um período do ano letivo.

Parágrafo único: O período destinado a cada etapa será determinado pelo calendário escolar.

Art. 3º O resultado da avaliação será registrado, ao final de cada etapa, em notas que compreendem a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com apenas uma casa decimal

Parágrafo Único- Os aspectos atitudinais, como assiduidade, pontualidade, compromisso com as atividades escolares, participação nas aulas, disciplina, dentre outros adotados pelo professor, serão considerados e registrados no Diário de Classe, possibilitando sempre um comparativo com os registros quantitativos.

Art. 4º São instrumentos de avaliação da aprendizagem, dentre outros:

I - atividades práticas;

II - trabalhos de pesquisa;

III - estudo de caso;

IV - simulações;

V - projetos;

VI - situações-problema;

VII - elaboração de portfólios e relatórios;

VIII - provas escritas;

IX - seminários;

X - resenhas e artigos; e

XI - relatórios de atividades.

Art. 5º. A aplicação de qualquer instrumento avaliativo a ser realizada pelo professor deverá ser comunicada aos alunos com antecedência esclarecendo os critérios e requisitos necessários.

Parágrafo único. O caráter processual da avaliação permite também ao professor valer-se da observação e da auto - avaliação como instrumentos avaliativos do aluno.

Art. 6º Após as devidas análises e correções dos instrumentos avaliativos, o professor deverá entregá-los aos alunos no prazo de até oito dias úteis após sua realização.

Art. 7º O período das avaliações mensais ficará a critério do professor, porém as atividades avaliativas do fechamento do período, deverão ser realizadas no período destinado no calendário escolar.

Art. 8º. Constituir-se-á dever do professor:

I - atualizar o Diário de Classe com registro dos conteúdos ministrados, frequências e atividades realizadas; e

II - efetivar o lançamento do registro do nota de seu componente curricular (disciplina) no Diário de Classe, de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar:

Art. 9º O aluno que não comparecer nas datas previstas para realização de um ou mais instrumentos avaliativos adotados pelo professor, terá direito de ser avaliado em nova data, desde que apresente justificativa devidamente comprovada.

Art. 10º. A nova data a que se refere o artigo anterior deverá ser definida pelo professor da disciplina, não podendo ultrapassar o prazo de entrega do diário conforme inciso II do Art. 8º desta resolução, devendo o aluno ser previamente informado.

§ 1º O não comparecimento do aluno à nova data para a avaliação implicará em preenchimento de S/N (nota) no Diário de Classe para aquele instrumento avaliativo.

Art. 12. Considerar-se-á diretamente aprovado em cada disciplina o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), ter no mínimo média anual de 7,0 (sete)

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 13. Caso o aluno não obtenha, a nota 7.0 (sete) na média anual caberá ao professor fazer um novo momento avaliativo.

Art. 14 - Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar nesta nova avaliação, média igual ou superior a 7,0 (sete), obtida através da média do resultado anual, somada com o resultado do novo momento avaliativo e dividido por dois.

Art. 15. Caso o aluno não obtenha o conceito igual ou maior que “7.0” (sete) o aluno ser submetido a uma nova avaliação chamada recuperação final.

§ 1º - Não há limite quantitativo de componentes curriculares para que o aluno seja submetido à avaliação de recuperação final.

§ 2º - º Será considerado aprovado após a recuperação final, o aluno que obtiver o conceito igual ou superior a “7.0” (sete) em cada uma das disciplinas objeto de recuperação final.

Art. 15. O aluno que, na recuperação final, não obtiver aprovação nos Componentes Curriculares (disciplinas) alvo da nova avaliação (recuperação final) ficará reprovado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Classe, pelo Conselho Escolar, nessa ordem.

Art. 20 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e será implantado a partir do ano de 2014.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Corda, _____ / _____ / _____

MARINETE MOURA DA SILVA LOBO
Presidente/CME-BC

MARIA CIDÁLIA AMORIM ARAÚJO
Vice-Presidente/CME-BC

